

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª CÂMARA

Processo TC Nº 02373/10

**PENSÃO VITALÍCIA**. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO	AC2	TC	0693	/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **02373/10**, referente à pensão por morte do servidor Dione Feitosa de Lima, Aposentado, matrícula nº 500.108-1, concedida à beneficiária **Maria de Lourdes Oliveira Feitosa**, viúva do ex-servidor, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40**, § **7º**, **inciso I e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03**; a pensionária faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, em 29 de junho de 2010.

> Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes Relator

Fui presente:		
	Representante da Procuradoria Geral	